



Câmara Municipal de Petrolândia PE  
Recebido em 08/02/16  
Martha da Silva Delgado de Sá  
Secretaria Executiva

## LEI Nº 1.201 /2016.

**EMENTA:** Institui vedações para a contratação de servidores comissionados no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, faz saber que o Plenário aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral, conforme o artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade.

**Parágrafo Único** - A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

**Art. 2º** - Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas definitivamente pelo Tribunal de Contas pertinente.

**Art. 4º** - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

**Art. 6º** - O Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, promoverá a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

**Art. 7º** - As denúncias de descumprimento da presente Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito  
Petrolândia (PE), 19 de dezembro de 2016.

  
**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
- Prefeito -

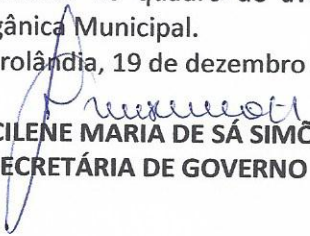
**DECLARAÇÃO**

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.  
Petrolândia, 19 de dezembro de 2016.

  
**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
PREFEITO

Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 19 de dezembro de 2016.

  
**JUCILENE MARIA DE SÁ SIMÕES**  
SECRETÁRIA DE GOVERNO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

## LEI Nº 1.200/2016.

**EMENTA:** Altera o Código Tributário do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA FAZENDO O USO REGULAR DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO DIPLOMA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica excluído o código de receita do ISS nº 1.1.002 previsto no artigo 47, anexo I da Lei Municipal nº 1.027/2009 passando a vigorar apenas o código 1.1.001 cujo efeito incide para toda lista de serviços prevista no artigo 44 da mesma lei:

I – Empresas ou estabelecimentos que explorem os serviços de:

CÓD	ATIVIDADES	%
1.1.001	Todos os serviços constantes da lista de serviços constantes do artigo 44 desta Lei.	5%
1.1.002	<del>Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais. Fixo por ano</del>	<del>2.000,0</del>

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os prazos previstos no artigo 150 da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Petrolândia (PE), 19 de dezembro de 2016.

**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**

- Prefeito -

### DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.  
Petrolândia, 19 de dezembro de 2016.

**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
PREFEITO

Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.  
Petrolândia, 19 de dezembro de 2016.

**JUCILENE MARIA DE SA SIMÕES**  
SECRETÁRIA DE GOVERNO

Câmara Municipal de Petrolândia PE  
Recebido em 19/12/16  
Maria da Saúde Delgado de Sá  
Secretária Executiva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

**MENSAGEM AO LEGISLATIVO**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei é uma alteração à legislação tributária municipal por decorrência de mandamento judicial oriundo do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

A decisão do STF ao julgar improcedente a ADIN nº. 3089-2/DF, atenta-se para a ementa e o trecho do voto do Ministro Joaquim Barbosa que estabeleceu a forma legal e constitucional de tributação a que se refere:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ITENS 21 E 21.1. DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 116/2003. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN SOBRE SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS. CONSTITUCIONALIDADE.**

Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada contra os itens 21 e 21.1 da Lista Anexa à Lei Complementar 116/2003, que permitem a tributação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. Alegada violação dos arts. 145, II, 156, III, e 236, caput, da Constituição, porquanto a matriz constitucional do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza permitiria a incidência do tributo tão-somente sobre a prestação de serviços de índole privada. Ademais, a tributação da prestação dos serviços notariais também ofenderia o art. 150, VI, a e §§ 2º e 3º da Constituição, na medida em que tais serviços públicos são imunes à tributação recíproca pelos entes federados. As pessoas que exercem atividade notarial **não são imunes à tributação**, porquanto a circunstância de desenvolverem os respectivos serviços com intuito lucrativo invoca a exceção prevista no art. 150, § 3º da Constituição. O recebimento de remuneração pela prestação dos serviços confirma, ainda, **capacidade contributiva**. A imunidade recíproca é uma garantia ou prerrogativa imediata de entidades políticas federativas, e não de particulares que executem, com inequívoco intuito lucrativo, serviços públicos mediante concessão ou delegação, devidamente remunerados. Não há diferenciação que justifique a tributação dos serviços públicos concedidos e a não-tributação das atividades delegadas. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida, mas julgada improcedente.

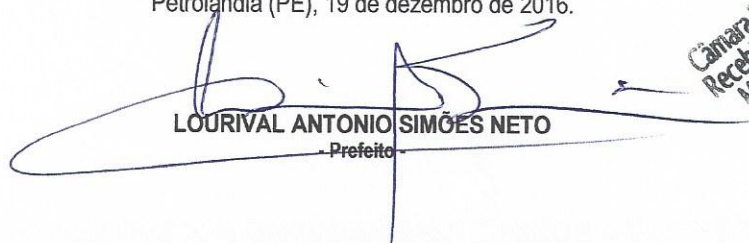
O STF se valeu da Lei Complementar 116/2003, e admitiu a possibilidade de cobrança do ISS sobre as atividades de notários e registradores. Com a legalidade da cobrança, os municípios podem, de acordo com a legislação tributária, receber valores referentes ao ISS baseado no movimento financeiro e não fixo como está na Lei Municipal nº 1.027/2009.

Sendo assim e para atender ao entendimento jurisprudencial e também ao princípio da isonomia tributária é que proponho o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação na forma regimental por esta Câmara Municipal, a bem do serviço público.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito

Petrolândia (PE), 19 de dezembro de 2016.

  
**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
Prefeito

**Câmara Municipal de Petrolândia PE**  
Recebido em 19/12/16  
Maria da Saúde Delgado de Sá  
Secretária Executiva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

Câmara Municipal de Petrolândia PE  
Recebido em 17/12/16  
Maira da Saúde Delegado de Saúde  
Secretaria Executiva

## LEI Nº 1.199/2016.

**EMENTA:** Dispõe sobre o Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência.

**Parágrafo único** - O programa de que trata esta lei tem por finalidade oferecer condições de proteção à integridade física e apoio psicológico às mulheres submetidas à violência.

**Art. 2º** - O Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência consistirá nas seguintes ações:

- I - Identificar, nos postos médicos, por meio de agentes do Programa de Saúde da Família, as mulheres vítimas de violência;
- II - Encaminhar as mulheres vítimas de violência para as instituições de proteção existentes no Município, bem como para os centros de referência para as mulheres;
- III - Orientar e fazer os acompanhamentos necessários.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá promover campanhas de divulgação e de incentivo à denúncia voluntária, bem como a participação da sociedade no programa de que trata esta lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá conceder incentivos às empresas que participarem do Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

CNPJ: 24.300.436/0001-64

PERNAMBUCO

Casa Aureliano de Menezes

Petrolândia, 12 de Dezembro de 2016.

Of. – nº 158 / 2016

Exmº Sr.

Lourival Antonio Simões Neto

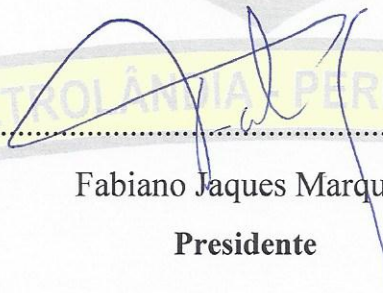
M.D Prefeito do Município de Petrolândia/PE

NESTA

Com as minhas cordiais saudações, venho por intermédio deste, encaminhar a V.Exa., cópia da **Lei nº 1.197/2016** de **06.12.2016**, promulgada e publicada por este Poder Legislativo, para conhecimento e providências cabíveis à sua execução.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.



Fabiano Jaques Marques

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PERNAMBUCO

CNPJ24.300.436/0001-64

AV. DOS TRÊS PODERES, S/N

CEP56460-000

Fone: (087) 3851 1268

LEI Nº 1.197/2016.

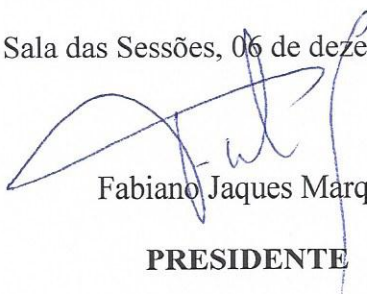
**EMENTA:** A Unidade Básica de Saúde a ser Construída no Bairro Nova Esperança, passará a se chamar “**Unidade Básica de Saúde Jair de Souza Ferraz**”.

O Presidente da Câmara Municipal de Petrolândia, Estado de Pernambuco, faz saber que o Plenário aprovou e Ele promulga e publica a presente Lei:

Art. 1º. A Unidade Básica de Saúde a ser construída no Bairro Nova Esperança, passará a se chamar **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JAIR DE SOUZA FERRAZ**.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2016.



Fabiano Jaques Marques

**PRESIDENTE**

**ATESTADO DE PUBLICAÇÃO**

Publicado no quadro de avisos desta Casa, nesta data, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Pta., 06.12.16



Maria da Saúde Delgado de Sá

**Secretária**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091

Câmara Municipal de Petrolândia PE  
Recebido em 22/11/16  
Maria da Saúde Delgado de Sá  
Secretaria Executiva

## LEI Nº 1.196 /2016.

**EMENTA:** Corrige os subsídios do prefeito e do vice-prefeito para o exercício de 2017/2020 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica declarada a nulidade do Projeto de Lei n.1.149/2016 e da própria Lei dele oriunda, em razão da afronta ao inciso I, do Parágrafo Único do art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º.** O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2017, será o já instituído pelos arts. 1º e 2º da Lei n. 990/2008, nos seguintes valores:

I – PREFEITO: R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS);

II – VICE-PREFEITO: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Parágrafo Único. O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a 13º subsídio, consoante já instituído nos arts. 3º e 4º da Lei 990/2008.

**Art. 3º.** Os recursos para acorrerem à presente despesa, serão os consignados no Orçamento do Poder Executivo Municipal, sob a seguinte rubrica:  
PROJETO ATIVIDADE – 04.122.003.2004- Manutenção do Gabinete do Prefeito . ELEMENTO DE DESPESA – 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

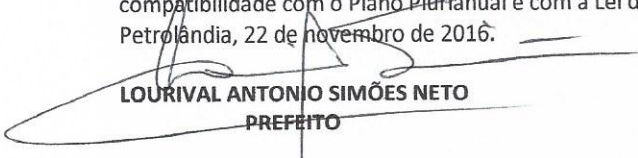
**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Petrolândia, 22 de novembro de 2016.

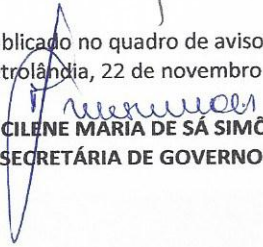
  
**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
PREFEITO

### DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.  
Petrolândia, 22 de novembro de 2016.

  
**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
PREFEITO

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura nesta data nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.  
Petrolândia, 22 de novembro de 2016.

  
**JUCILENE MARIA DE SÁ SIMÕES**  
SECRETÁRIA DE GOVERNO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-00  
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

Câmara Municipal de Petrolândia PE  
Recebido em 22/11/16  
Maria da Sílvia Delgado de Sá  
Secretária Executiva

## LEI Nº 1.195/2016.

**EMENTA:** Institui o uso do Brasão Oficial nos bens móveis e imóveis públicos.

A Câmara de Vereadores do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Casa Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O uso do Brasão Oficial do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, será obrigatório:

- I- nos edifícios sede do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II- na frontaria dos edifícios e setores públicos municipais;
- III- na frontaria ou nos salões principais das escolas públicas municipais;
- IV- nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais do

Município;

- V- no acervo patrimonial do Município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0003.2008 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 22 de novembro de 2016.

  
LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO  
PREFEITO

### DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Petrolândia, 22 de novembro de 2016.

  
LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO  
PREFEITO

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura nesta data nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 22 de novembro de 2016.

  
JUCILENE MARIA DE SÁ SIMÕES  
SECRETÁRIA DE GOVERNO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091

Câmara Municipal de Petrolândia PE  
Recebido em  
Maria da Saúde, Delegado de Saúde  
Secretaria Executiva

## LEI Nº 1.194/2016.

**EMENTA:** Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do município de Petrolândia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Municipal, relativo ao Exercício Financeiro de 2016, no limite de R\$ = 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados ao reforço das dotações abaixo discriminadas:

### **30500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PROJETO OU ATIVIDADE:

12 361 004 2.011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%		
44.90.51 – Obras e Instalações	R\$	250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>250.000,00</b>

PROJETO OU ATIVIDADE:

12 361 004 2.014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	380.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>380.000,00</b>

PROJETO OU ATIVIDADE:

12 361 004 2.034 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA		
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	450.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>450.000,00</b>

### **31300 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

PROJETO OU ATIVIDADE:

15 452 002 2.075 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS		
33.90.30 – Material de Consumo	R\$	50.000,00
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	220.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>270.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091

## 31400 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO OU ATIVIDADE:

10 302 004 2.033 – MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO HOMUPE		
33.90.14 – Diárias Pessoal Civil	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	100.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.450.000,00</b>

**Artigo 2º** - O aporte de recursos necessários à execução do disposto no art. 1º da presente Lei decorrerá da anulação parcial e/ou total das dotações já consignadas no Orçamento vigente, consoante a discriminação abaixo:

## 30900 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO OU ATIVIDADE:

13 392 004 2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL		
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	144.000,00
TOTAL	R\$	144.000,00

PROJETO OU ATIVIDADE:

27 812 004 2.017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER		
44.90.51 – Obras e Instalações	R\$	50.000,00
TOTAL	R\$	50.000,00

## 31000 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

PROJETO OU ATIVIDADE:

15 451 002 1.028 – CONSTRUIR TERMINAL PARA TRANSPORTE ALTERNATIVO		
44.90.51 – Obras e Instalações	R\$	50.000,00
TOTAL	R\$	50.000,00

PROJETO OU ATIVIDADE:

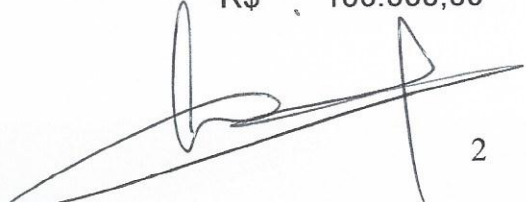
15 451 002 1.029 – AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DESAPROPRIAÇÃO		
44.90.51 – Obras e Instalações	R\$	50.000,00
TOTAL	R\$	50.000,00

PROJETO OU ATIVIDADE:

15 451 002 1.049 – CONSTRUIR REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS		
44.90.51 – Obras e Instalações	R\$	80.000,00
TOTAL	R\$	80.000,00

PROJETO OU ATIVIDADE:

15 451 002 2.032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	100.000,00



2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091

## 31200 – SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO OU ATIVIDADE:

23 691 001 1.020 – CONSTRUIR E EQUIPAR CEAPE E CENTRO DE NEGÓCIOS		
44.90.51 – Obras e Instalações	R\$	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>

PROJETO OU ATIVIDADE:

23 691 001 1.022 – IMPLANTAR POLO TURISTICO, CONSTRUIR PIER E AQUISIÇÃO DE BARCOS		
44.90.51 – Obras e Instalações	R\$	76.000,00
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>126.000,00</b>

## 31300 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO OU ATIVIDADE:

15 452 002 1.073 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA		
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>150.000,00</b>

PROJETO OU ATIVIDADE:

17 512 004 1.011 – AMPLIAR DISTRIBUIÇÃO DE AGUA INST. ESGOTO E LAGOA DE DECANTAÇÃO		
44.90.51 – Obras e Instalações	R\$	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>200.000,00</b>

PROJETO OU ATIVIDADE:

17 512 004 2.076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO		
44.90.51 – Obras e Instalações	R\$	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>

PROJETO OU ATIVIDADE:

23 691 001 1.023 – CONSTRUIR EQUIPAR MERCADO PUB. MAT. AÇOUGUE E FEIRA LIVRE		
44.90.51 – Obras e Instalações	R\$	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>

## 31400 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO OU ATIVIDADE:

10 301 004 2.041 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE		
33.90.38 – Arrendamento Mercantil	R\$	50.000,00
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>150.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091

## PROJETO OU ATIVIDADE:

10 301 004 2.063 – MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO VARIÁVEL - SAÚDE BUCAL		
33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$	50.000,00
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>

## PROJETO OU ATIVIDADE:

10 301 004 2.064 – MANUTENÇÃO DO PAB FIXO		
44.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>

## 31600 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

### PROJETO OU ATIVIDADE:

08 244 004 2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
33.90.35 – Serviços de Consultoria	R\$	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.450.000,00</b>

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2016.

  
**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
**PREFEITO**

### DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, **declara** para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.  
Petrolândia, 22 de novembro de 2016.

  
**Lourival Antonio Simões Neto**  
**Prefeito**

### CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 54 de Lei Orgânica do Município.  
Petrolândia, 22 de novembro de 2016.

  
**Jucilene Maria de Sá Simões**  
**Secretária de Governo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091

Câmara Municipal de Petrolândia/PE  
Recebido em 08/11/16  
Márcia da Silva Delgado de Sá  
Secretária Executiva

## LEI Nº 1.193/2016.

**EMENTA:** Altera a lei Municipal nº 1.153/2014, lei do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições devidamente autorizadas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.153 de 19 de maio de 2014, passa a vigorar da seguinte forma: Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, cuja regulamentação se dará através de Decreto emitido pelo Chefe do Executivo do município de Petrolândia/PE.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2016.

  
**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
PREFEITO

### DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que o aumento de despesas oriundas da presente Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Petrolândia, 08 de novembro de 2016.

  
**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
PREFEITO

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, nesta data e no local de praxe, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 08 de novembro de 2016.

  
**JUCILENE MARIA DE SÁ SIMÕES**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000

CNPJ 10.106.235/0001-16

FONE: (87) 3851-1156

FAX: (87) 3851-1091

## Mensagem nº. 001/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Petrolândia/PE

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus Excelentíssimos Pares, Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração da Lei Municipal nº 1.153/2014, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Tal projeto de Lei evidencia a necessidade de implantação das diretrizes dispostas na Constituição Federal, bem como na Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

Naquela norma derivada, constata-se a atribuição deste Ente Federado em satisfazer às ações conjuntas ou não, no sentido da preservação, manutenção e consecução da política nacional do idoso, em cada âmbito, sobretudo da competência Legal e concorrente, mais precisamente delineada no artigo 6º da Lei 8.842/1994.

Há previsão orçamentária, mais precisamente, na célula da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Juventude, sobretudo em virtude deste viés social.

A apreciação se torna justa e em estado de urgência, vez que este Município já articula, junto ao Governo Federal, aporte necessário para tal desiderato.

Sem mais, segue a presente minuta de Lei com as considerações de praxe.

Atenciosamente,



**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

**LEI N. 1.191/2016.**

**EMENTA:** Institui A Bandeira e o Hino do Distrito do Icó-Mandantes.

A Câmara de Vereadores do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, encaminha para aprovação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Hino do Distrito do Icó-Mandantes, Município de Petrolândia-PE, consoante a letra e as partituras integrantes do Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º.** Fica instituída, como símbolo oficial municipal, a Bandeira do Distrito do Icó-Mandantes, Município de Petrolândia-PE, consoante a arte contida no Anexo II da presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2016.

**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
PREFEITO

**DECLARAÇÃO**

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Petrolândia, 19 de agosto de 2016.

**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
Prefeito

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.  
Petrolândia, 19 de agosto de 2016.

**JUCILENE MARIA DE SA SIMÕES**  
Secretária de Governo

*Manoel Efraim da Silva*  
Recb. 15/09/2016





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091

*Câmara Municipal de Petrolândia PE*  
*Recebido em 23/08/16*  
*Maria da Saúde Delgado da Silva*  
*Secretaria Executiva*

**LEI Nº 1.190/2016.**

**EMENTA:** Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do Município de Petrolândia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Municipal, relativo ao Exercício Financeiro de 2016, no limite de R\$ 5.410.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e dez mil reais), destinados ao reforço das dotações abaixo discriminadas:

## 30500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PROJETO OU ATIVIDADE:

#### 12 361 004 2.011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 450.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.300.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 450.000,00
Total	R\$ 2.200.000,00

### PROJETO OU ATIVIDADE:

#### 12 361 004 2.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 600.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 400.000,00
Total	R\$ 1.000.000,00

### PROJETO OU ATIVIDADE:

#### 12 361 004 2.014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 450.000,00
Total	R\$ 450.000,00

### PROJETO OU ATIVIDADE:

#### 12 365 004 2.013 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 60.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 600.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 150.000,00
Total	R\$ 810.000,00

## 31100 – SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ

### PROJETO OU ATIVIDADE:

#### 06 182 004 2.007 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 350.000,00
Total	R\$ 350.000,00

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091

## 31300 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

### PROJETO OU ATIVIDADE:

#### 15 452 002 2.075 – MANUT. DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	200.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	200.000,00
Total	R\$	400.000,00

## 31400 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### PROJETO OU ATIVIDADE:

#### 10 302 004 2.033 – MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO HOMUPE

3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	200.000,00
Total	R\$	200.000,00

Total Geral R\$ 5.410.000,00

**Art. 2º.** O aporte de recursos necessários à execução do disposto no art. 1º da presente Lei decorrerá da anulação parcial e/ou total das dotações já consignadas no Orçamento vigente, consoante a discriminação abaixo:

## 30500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PROJETO OU ATIVIDADE:

#### 12 361 004 1.002 – CONSTRUIR, REFORMAR, E EQUIPAR ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL

44.90.51 – Obras e Instalações	R\$	650.000,00
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
Total	R\$	700.000,00

#### 12 361 004 1.005 – AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	300.000,00
Total	R\$	300.000,00

#### 12 361 004 1.003 – CONSTRUIR, E EQUIPAR ESCOLAS ENSINO INFANTIL E CRECHE

44.90.51 – Obras e Instalações	R\$	810.000,00
Total	R\$	810.000,00

## 30700 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

### PROJETO OU ATIVIDADE:

#### 20 691 001 1.070 – CONSTRUIR, E EQUIPAR AGRO-NEGOCIOS

44.90.51 – Obras e Instalações	R\$	50.000,00
Total	R\$	50.000,00

### PROJETO OU ATIVIDADE:

#### 25752 001 2.060 – AQUISIÇÃO DE MEDIDORES NOTURNOS AGRIC. FAMILIAR

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
Total	R\$	50.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091

## 31000 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

### PROJETO OU ATIVIDADE:

15 451 002 1.033 – CONSTRUIR, REFORMAR VIAS URBANAS

44.90.51 – Obras e Instalações R\$ 1.150.000,00  
Total R\$ 1.150.000,00

### PROJETO OU ATIVIDADE:

15 451 002 1.034 – CONSTRUIR, REFORMAR PRAÇAS E LOGRADOUROS

44.90.51 – Obras e Instalações R\$ 345.000,00  
Total R\$ 345.000,00

### PROJETO OU ATIVIDADE:

15 451 002 1.036 – CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMA DE CEMITÉRIO

44.90.51 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00  
Total R\$ 50.000,00

### PROJETO OU ATIVIDADE:

15 451 002 1.039 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, URBANA E RURAL

44.90.51 – Obras e Instalações R\$ 1.350.000,00  
Total R\$ 1.350.000,00

### PROJETO OU ATIVIDADE:

15 452 002 1.026 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS

44.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 421.000,00  
Total R\$ 421.000,00

## 31200 – SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PROJETO OU ATIVIDADE:

23 691 001 1.022 – IMPLANTAR POLO TURISTICO, CONSTRUIR PIER,  
AQUISIÇÃO DE BARCO

44.90.51 – Obras e Instalações R\$ 184.000,00  
Total R\$ 184.000,00

Total Geral R\$ 5.410.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2016.

  
**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
PREFEITO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091

## DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, **declara** para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar N° 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.  
Petrolândia, 19 de agosto de 2016.

  
**Lourival Antonio Simões Neto**  
Prefeito

## CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 54 da Lei Orgânica do Município.  
Petrolândia, 19 de agosto de 2016.

  
**Jucilene Maria de Sá Simões**  
Secretária de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

Câmara Municipal de Petrolândia PE  
Recebido em 06/11/16  
Maria da Saúde Delgado de Sá  
Secretaria Executiva

## **LEI Nº 1.189/2016.**

**EMENTA: ALTERA A LEI Nº 1037/2010 (PLANO DE CARGO E CARREIRA DO MAGISTÉRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º - O ANEXO II da Lei Municipal nº. 1037/2010, passará a vigorar consoante a redação contida no Anexo I da presente Lei.**

**Art. 2º - O ANEXO IV da Lei Municipal nº. 1037/2010, passará a vigorar consoante a redação contida no ANEXO II da presente Lei.**

**Art. 3º - O ANEXO VI da Lei Municipal nº. 1037/2010, instituído X pela Lei Municipal n.1151/2014, passará a vigorar consoante a redação contida no ANEXO III da presente Lei.**

**Art. 4º - O Parágrafo Terceiro do Art. 51 da Lei Municipal 1037/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:**

**“Parágrafo Terceiro – O professor em efetivo exercício em sala de aula fará jus à gratificação que será concedida nos termos do Anexo VII da Lei Municipal nº 1037/2010”.**

**Art. 5º - A Lei nº 1037/2010 passará a vigorar acrescida do Anexo VII, com a redação dada pelo Anexo IV da presente Lei**

**Art. 6º - O Parágrafo Quarto, do Art. 26 da Lei Municipal nº. 1037/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:**

**“Parágrafo Quarto – A readaptação poderá se processar para cargo de carreira cujo vencimento seja superior ao anteriormente ocupado pelo readaptado, desde que haja a concordância do Chefe do Executivo”.**

**Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

**12 361 004 2012-Manutenção das atividades do FUNDEB 60%**

**31.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado**

**31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**

**Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2016.**



## ANEXO I

**TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO-BASE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA (EM HORA AULA)**

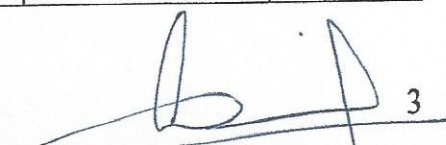
Magistério	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
11,3189	12,4508	13,6959	15,7502	18,9003

**TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO-BASE DOS PROFESSORES CARGA – HORÁRIA: 150 h/A**

Matrizes		1	2	3	4	5
Classes	Faixas	Magistério	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
VI	b-	1.912,04	2.103,25	2.313,57	2.660,61	3.192,73
	a-	1.874,55	2.062,01	2.268,21	2.608,44	3.130,13
V	b-	1.874,55	2.062,01	2.268,21	2.608,44	3.130,13
	a-	1.837,80	2.021,58	2.223,73	2.557,29	3.068,75
IV	b-	1.837,80	2.021,58	2.223,73	2.557,29	3.068,75
	a-	1.801,76	1.981,94	2.180,13	2.507,15	3.008,58
III	b-	1.801,76	1.981,94	2.180,13	2.507,15	3.008,58
	a-	1.766,43	1.943,08	2.137,38	2.457,99	2.949,59
II	b-	1.766,43	1.943,08	2.137,38	2.457,99	2.949,59
	a-	1.731,80	1.904,98	2.095,47	2.409,80	2.891,75
I	b-	1.731,80	1.904,98	2.095,47	2.409,80	2.891,75
	a-	1.697,84	1.867,62	2.054,39	2.362,54	2.835,05

**TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO-BASE DOS PROFESSORES CARGA – HORÁRIA: 200 h/A**

Matrizes		1	2	3	4	5
Classes	Faixas	Magistério	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
V	b-	2.474,89	2.722,38	2.994,62	3.443,81	4.132,57
	a-	2.450,39	2.695,43	2.964,97	3.409,72	4.091,66
IV	b-	2.426,36	2.669,00	2.935,90	3.376,29	4.051,54
	a-	2.402,34	2.642,58	2.906,83	3.342,86	4.011,43
III	b-	2.378,79	2.616,67	2.878,33	3.310,09	3.972,10
	a-	2.355,24	2.590,76	2.849,84	3.277,31	3.932,77
II	b-	2.332,15	2.565,36	2.821,90	3.245,18	3.894,22
	a-	2.309,06	2.539,96	2.793,96	3.213,05	3.855,66
I	b-	2.286,42	2.515,06	2.766,57	3.181,55	3.817,86
	a-	2.263,78	2.490,16	2.739,17	3.150,05	3.780,06

 3



**ANEXO II**

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS TÉCNICOS**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PERCENTUAL</b>
COORDENADOR DE AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO	01	20%
DIRETOR ESCOLAR	25	20%
COORDENADOR PEDAGÓGICO	25	10%
GERENTE DE NÚCLEO	6	20%
GERENTE DE ÁREA	4	10%
ORIENTADOR PEDAGOGICO	10	10%
SECRETÁRIO ESCOLAR	25	10%
SUPERVISORAS DE PROJETOS	15	10%

4



### **ANEXO III**

#### **DIFÍCIL ACESSO DE 2 À 8 KM**

#### **VALORES EM REAL (R\$)**

Classes	Faixas	Magistério	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
VI	a-	223,17	245,49	270,04	310,54	372,65
	b-	220,96	243,06	267,37	307,47	368,96
V	b-	218,80	240,68	264,74	304,46	365,35
	a-	216,63	238,29	262,12	301,44	361,73
IV	b-	214,51	235,96	259,55	298,49	358,18
	a-	212,38	233,62	256,98	295,53	354,64
III	b-	210,30	231,33	254,46	292,63	351,16
	a-	208,22	229,04	251,94	289,74	347,68
II	b-	206,18	226,79	249,47	286,90	344,27
	a-	204,14	224,55	247,00	284,05	340,87
I	b-	202,13	222,35	244,58	281,27	337,52
	a-	200,13	220,15	242,16	278,49	334,18

#### **DIFÍCIL ACESSO ACIMA DE 8 KM**

#### **VALORES EM REAL (R\$)**

Classes	Faixas	Magistério	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
VI	a-	334,76	368,24	405,06	465,82	558,98
	b-	331,44	364,59	401,05	461,21	553,45
V	b-	328,20	361,01	397,12	456,68	548,02
	a-	324,95	357,44	393,18	452,16	542,59
IV	b-	321,76	353,94	389,33	447,73	537,27
	a-	318,57	350,43	385,47	443,30	531,96
III	b-	315,45	347,00	381,70	438,95	526,74
	a-	312,33	343,56	377,92	434,60	521,52
II	b-	309,27	340,19	374,21	430,34	516,41
	a-	306,20	336,82	370,51	426,08	511,30
I	b-	303,20	333,52	366,87	421,91	506,29
	a-	300,20	330,22	363,24	417,73	501,27





## **ANEXO IV**

**TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO - GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM SALA DE AULA  
CARGA – HORÁRIA: 150 h/A**

Classe	Faixa	Magistério	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
VI	b-	267,92	294,71	324,18	372,81	447,37
	a-	265,27	291,79	320,97	369,12	442,94
V	b-	262,67	288,93	317,82	365,50	438,60
	a-	260,06	286,07	314,68	361,88	434,26
IV	b-	257,51	283,27	311,59	358,33	430,00
	a-	254,97	280,46	308,51	354,78	425,74
III	b-	252,47	277,71	305,48	351,31	421,57
	a-	249,97	274,96	302,46	347,83	417,39
II	b-	247,52	272,27	299,49	344,42	413,30
	a-	245,06	269,57	296,53	341,01	409,21
I	b-	242,66	266,93	293,62	337,66	405,20
	a-	240,26	264,29	290,71	334,32	401,19

**TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO- GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM SALA  
CARGA – HORÁRIA: 200 h/A**

Classe	Faixa	Magistério	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
VI	b-	357,22	392,95	432,24	497,08	596,49
	a-	353,69	389,06	427,96	492,16	590,59
V	b-	350,22	385,24	423,77	487,33	584,80
	a-	346,75	381,43	419,57	482,51	579,01
IV	b-	343,35	377,69	415,46	477,78	573,33
	a-	339,95	373,95	411,34	473,05	567,65
III	b-	336,62	370,28	407,31	468,41	562,09
	a-	333,29	366,62	403,28	463,77	556,52
II	b-	330,02	363,02	399,32	459,22	551,07
	a-	326,75	359,43	395,37	454,68	545,61
I	b-	323,55	355,90	391,49	450,22	540,26
	a-	320,35	352,38	387,62	445,76	534,91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

**Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2016.

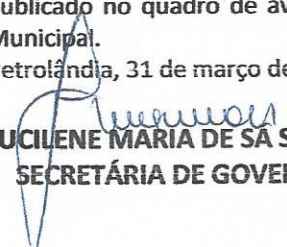
  
**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
**PREFEITO**

### **DECLARAÇÃO**

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, **declara** para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.  
Petrolândia, 31 de março de 2016.

  
**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
**PREFEITO**

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura nesta data nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.  
Petrolândia, 31 de março de 2016.

  
**JUCILENE MARIA DE SÁ SIMÕES**  
**SECRETÁRIA DE GOVERNO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 - FAX: 3851-1091

## LEI Nº. 1.188/2016.

Câmara Municipal de Petrolândia PE  
Recebido em 09/09/2016  
Maria da Saúde Delgado de Sá  
Secretaria Executiva

**EMENTA:** CRIA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE PETROLÂNDIA – PMPIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Petrolândia – PMPIP, visando assegurar os direitos garantidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional pela Primeira Infância e nos demais documentos e legislações que tratam da promoção dos direitos das crianças de até seis anos, enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1º - O documento síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação) e promover o Social (Desenvolvimento Social).

§ 2º - Os programas, projetos e ações das secretarias afins e transversais, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas.

§ 3º - São Ações Finalísticas: a) criança com saúde; b) educação infantil; c) assistência social as crianças e suas famílias; d) a família e a comunidade da criança; e) convivência familiar e comunitária em situações especiais; f) do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças; g) a criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente; h) atendendo a diversidade, à inclusão e a acessibilidade; i) assegurando o documento de cidadania a todas as crianças; j) enfrentando as violências sobre as crianças; k) protegendo as crianças da pressão consumista; l) evitando acidente na primeira infância.

**Artigo 2º** - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Petrolândia – PMPIP será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, como vigência até o ano de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 - FAX: 3851-1091

**Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal de Petrolândia deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar suas notas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do PMPIP.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 31 de março de 2016.

  
**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
Prefeito

## **DECLARAÇÃO**

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, **declara** para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.  
Petrolândia, 31 de março de 2016.

  
**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
PREFEITO

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura nesta data nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.  
Petrolândia, 31 de março de 2016.

  
**JUCILENE MARIA DE SÁ SIMÕES**  
SECRETÁRIA DE GOVERNO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
CGC 10.106.235/0001-16 FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091

## LEI Nº 1.186/2016.

**EMENTA:** Dá nome ao Centro Cultural do Município de Petrolândia, dá outras Providências legais.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Centro Cultural do município de Petrolândia, sediado na Avenida dos Três Poderes, nesta cidade, será denominado **HILDEBRANDO DE MENEZES**.

**Artigo 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 29 de fevereiro de 2016.

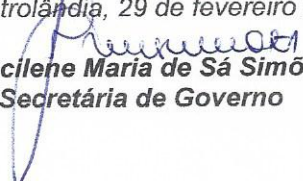
  
**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
**PREFEITO**

### DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.  
Petrolândia, 29 de fevereiro de 2016.

  
**Lourival Antonio Simões Neto**  
Prefeito

Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.  
Petrolândia, 29 de fevereiro de 2016.

  
**Jucilene Maria de Sá Simões**  
Secretária de Governo

  
Câmara Municipal de Petrolândia PE  
Recebido em 29/02/2016  
Maria da Saude Delgado de Sá  
Secretaria Executiva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141  
CGC 10.106.235/0001-16

PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000  
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091

## LEI Nº 1.185/2016.

**EMENTA:** Dá nome ao **Auditório do Centro Cultural** do Município de Petrolândia, dá outras Providências legais.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O **Auditório do Centro Cultural** do município de Petrolândia, sediado na Avenida dos Três Poderes, nesta cidade, será denominado **VICE-PREFEITO CECÍDIO RUBÉNS DA SILVA**.

**Artigo 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 29 de fevereiro de 2016.

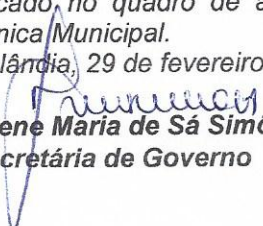
  
**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
**PREFEITO**

### **DECLARAÇÃO**

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.  
Petrolândia, 29 de fevereiro de 2016.

  
**Lourival Antonio Simões Neto**  
Prefeito

Publicado, no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.  
Petrolândia, 29 de fevereiro de 2016.

  
**Jucilene Maria de Sá Simões**  
Secretária de Governo

  
Câmara Municipal de Petrolândia PE  
Recebido em 08/03/16  
Maria da S. Delgado de S.  
Secretaria Executiva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

Câmara Municipal de Petrolândia PE  
Recebido em 23/02/16  
Maria da Saúde Delgado de Sá  
Secretaria Executiva

**LEI Nº 1.184/2016.**

**EMENTA:** ALTERA OS ANEXOS I E III DA LEI Nº 1.159/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Alteram os Anexos I e III, da Lei N.º 1.159/2015, passando a vigorar os respectivos Vencimentos.

**Art. 2º** - As despesas oriundas da ação governamental instituída pela presente lei, correrão à conta dos recursos orçamentários previstos nos projetos atividades N.ºs 04 122 003 2.005 – manutenção das atividades da secretaria de governo, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 06 181 003 2.007 – manutenção das atividades da guarda municipal, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 04 122 003 2.008 – manutenção das atividades da secretaria de administração, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 04 123 003 2.009 – manutenção das atividades da secretaria de finanças, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 12 361 004 2.011 – manutenção das atividades do Fundeb 40%, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 12 361 004 2.012 – manutenção das atividades do fundeb 60%, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 12 361 004 2.014 – manutenção do ensino fundamental, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 12 122 004 2.015 – manutenção da secretaria de educação, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 13 392 004 2.016 – manutenção das atividades de desenvolvimento cultural, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 27 812 004 2.017 – manutenção das atividades de esporte e lazer, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 10 301 004 2.018 – manutenção das atividades de saúde, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 17 512 004 2.019 – manutenção das atividades de saneamento, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 10 301 004 2.033 – manutenção da superintendência do Homupe, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 18 541 001 2.021 – manutenção das atividades do meio ambiente, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 20 601 001 2.022 – manutenção das atividades agrícolas e extensão, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 08 244 004 2.023 – manutenção das atividades da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

secretaria de ação social, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 08 244 004 2.024 – manutenção das atividades assistenciais, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 09 272 004 2.025 – encargos com inativos e pensionistas, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 23 691 001 2.030 – manutenção das atividades comerciais, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 15 452 002 2.031 – manutenção dos serviços urbanos, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 15 451 002 2.032 – manutenção da secretaria de infra-estrutura, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 10 301 004 2.038 – manutenção do piso de atenção básica, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 10 301 004 2.040 – programa de saúde da família –PSF, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; 10 301 004 2.041 – manutenção dos programas de saúde, elemento de despesa 319011 vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil;

**Art. 3º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2016.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2016.

**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
**PREFEITO**

**DECLARAÇÃO**

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.  
Petrolândia, 11 de fevereiro de 2016.

**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
**PREFEITO**

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura nesta data nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 11 de fevereiro de 2016.

**JUCILENE MARIA DE SA SIMÕES**  
**SECRETARIA DO GOVERNO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

**ANEXO – I**

**CARGOS COMISSIONADOS - CC**

QUANT	CARGO/FUNÇÃO	SIMB	SALÁRIO
13	SECRETÁRIO(A)S MUNICIPAIS	CC-9	FIXAR P/ CÂMARA
01	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CC-8	R\$ 2.300,00
03	SECRETÁRIO ESPECIAL	CC-7	R\$ 1.815,00
05	ASSESSORES ESPECIAIS DO PREFEITO	CC-6	R\$ 1.494,00
01	SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL	CC-6	R\$ 1.494,00
13	SECRETARIO(A)S EXECUTIVOS	CC-5	R\$ 1.282,00
13	ASSESSORES DO SECRETARIO	CC-4	R\$ 961,00
01	COORDENADORIA MULHERES	CC-3	R\$ 918,00
48	DIRETORES DE DEPARTAMENTO	CC-3	R\$ 918,00
22	DIRETORES DE ESCOLAS	CC-2	R\$ 880,00
22	DIRETORES ADJUNTOS	CC-1	R\$ 880,00
89	CHEFE DE DIVISÕES	CC-1	R\$ 880,00
30	ASSISTENTE DE GABINETES	CC-1	R\$ 880,00
04	OFICIAIS DE GABINETE DO PREFEITO	CC-1	R\$ 880,00
50	ASSISTENTE DE SECRETARIAS	CC-1	R\$ 880,00
50	AUXILIARES DE GABINETE	CC-1	R\$ 880,00

**GRATIFICAÇÕES FUNCIONAIS – GF**

QUANT	CARGO/FUNÇÃO	SIMB	SALÁRIO
01	DIRETOR CLÍNICO	GF-6	2.000,00
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	GF-5	1.500,00
01	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DO PACS/PSF	GF-5	1.500,00
01	COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL	GF-5	1.500,00
01	COORDENAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	GF-4	1.100,00
03	COORDENAÇÃO DE CONTROLE FINANCEIRO	GF-3	900,00
12	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DO M.S	GF-3	900,00
12	INSPETORES DE ESCOLAS	GF-2	550,00
12	ORIENTADORES PEDAGÓGICOS	GF-2	550,00
22	COORDENADORES PEDAGOGICOS	GF-2	550,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

22	SECRETARIAS DE ESCOLAS	GF-2	550,00
40	GERENTES DE AREAS ESPECIFICAS	GF-2	550,00
22	COORDENADORES DE AREAS ESPECIFICAS	GF-1	390,00
22	COORDENADORES DE DISCIPLINAS	GF-1	390,00

**ANEXO – III**

**NÍVEL - II - MÉDIO - NM**

QUANT	CARGO/FUNÇÃO	SIMB	SALÁRIO
80	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	NM-7	R\$ 1.014,00
25	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NM-7	R\$ 1.014,00
04	TÉCNICOS EM RAIOS-X	NM-6	R\$ 1.050,00
20	OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS	NM-5	R\$ 1.000,00
400	PROFESSORES DE 1ª A 4ª SERIE	NM-4	R\$ 950,00
09	AUDITOR FISCAL	NM-3	R\$ 907,00
78	MOTORISTAS I	NM-2	R\$ 880,00
20	MOTORISTAS II	NM-2	R\$ 880,00
18	TRATORISTAS	NM-2	R\$ 880,00
04	SECRETÁRIAS	NM-1	R\$ 880,00
02	TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO	NM-1	R\$ 880,00
02	MESTRE DE OBRAS	NM-1	R\$ 880,00
04	TELEFONISTAS	NM-1	R\$ 880,00
15	TECNICOS EM COMPUTAÇÃO	NM-1	R\$ 880,00
01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	NM-1	R\$ 880,00
04	AGENTES MUNICIPAIS DE TRIBUTOS	NM-1	R\$ 880,00
01	ARQUIVISTA	NM-1	R\$ 880,00
04	TÉCNICO NIVEL MEDIO	NM-1	R\$ 880,00
08	TÉCNICO AGRÍCOLA	NM-1	R\$ 880,00
02	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	NM-1	R\$ 880,00

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

100	AUXILIARES DE ENFERMAGEM	NM-1	R\$ 880,00
20	AUXILIARES DE LABORATÓRIO	NM-1	R\$ 880,00
02	VISITADORA SANITÁRIA	NM-1	R\$ 880,00
01	ALMOXARIFE	NM-1	R\$ 880,00
150	GUARDAS MUNICIPAIS	NM-1	R\$ 880,00
18	ATENDENTES DE CONSULTORIO	NM-1	R\$ 880,00
22	AUXILIARES DE DISCIPLINA	NM-1	R\$ 880,00
80	AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO	NM-1	R\$ 880,00
26	MÚSICOS	NM-1	R\$ 880,00

**NÍVEL - I - ELEMENTAR - NE**

QUANT	CARGO/FUNÇÃO	SIMB	SALÁRIO
01	PINTOR	NE-1	R\$ 880,00
05	PEDREIROS	NE-1	R\$ 880,00
02	FISCAIS DE CAMPO	NE-1	R\$ 880,00
02	AUXILIARES DE PORTARIA	NE-1	R\$ 880,00
230	GARIS	NE-1	R\$ 880,00
02	COVEIROS	NE-1	R\$ 880,00
50	BOMBEIROS	NE-1	R\$ 880,00
15	COZINHEIRO(A)S	NE-1	R\$ 880,00
10	LAVADEIRAS	NE-1	R\$ 880,00
110	MERENDEIRAS	NE-1	R\$ 880,00
26	VIGILANTES	NE-1	R\$ 880,00
20	JARDINEIROS	NE-1	R\$ 880,00
280	AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	NE-1	R\$ 880,00

5



## **LEI Nº 1.183/2016.**

**EMENTA:** Autoriza o Prefeito do Município de Petrolândia-PE., a fazer regularização de 01 (UM) IMÓVEL URBANO, situado na Avenida Auspício Valgueiro Barros – Rua B-10 com entroncamento Rua Nossa Senhora do Carmo – Rua B-46, Centro, nesta cidade, ao Senhor Herbert Marinho Cordeiro, conforme Mapa de Locação, Memorial Descritivo, Contrato Particular de Cessão de Direito (Compra e Venda), Certidão de Fusão N.º 494/2014 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Petrolândia autorizada a doar ao Senhor **HERBERT MARINHO CORDEIRO**, área de terreno de sua propriedade, localizado à Avenida Auspício Valgueiro Barros – Rua B-10 com entroncamento Rua Nossa Senhora do Carmo – Rua B-46, Centro. Formado de 01 (um) lote de terreno sem benfeitorias, localizado na área de expansão, Zona Urbana de Petrolândia-PE, com a identificação Lote N.º 01, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1 de coordenadas N 9.008.289 E 585.575, deste segue limitando-se pela frente com a Avenida Auspício Valgueiro Barros (RUA B-10), com distância de 18,30 m, pelo lado direito com a Rua Nossa Senhora do Carmo (RUA B-46) com distância de 32,0 m, pelo lado esquerdo com a área de expansão, pelo fundo com a área de expansão com distância de 37,12 m, perfazendo uma área de 772,13 m<sup>2</sup> e perímetro 142,04 m. As coordenadas estão representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69.

**Artigo 2º** - A área objeto tem por finalidade a regularização fundiária por parte do Município para com o interessado, pois o mesmo detém a posse de forma pacífica como se comprova mediante as declarações em Anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A escritura pública e todos os custos correrão por parte do interessado.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2016.

**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
**PREFEITO**

### **DECLARAÇÃO**

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.  
Petrolândia, 02 de fevereiro de 2016.

**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
**PREFEITO**

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura nesta data no termos do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.  
Petrolândia, 02 de fevereiro de 2016.

**JUCILENE MARIA DE SÁ SIMÕES**  
**SECRETÁRIA DE GOVERNO**

Câmara Municipal de Petrolândia-PE  
Recebido em 02/02/16  
Maria da Saúde Delgado de Sá  
Secretária Executiva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

Câmara Municipal de Petrolândia PE  
Recebido em 08/05/2016  
Marta da Saude Delgado de Sá  
Secretaria Executiva

## **LEI Nº 1.187/2016.**

**EMENTA:** Fixa a nova Estrutura Administrativa, concede reajuste de remuneração aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na Estrutura Administrativa já existente na Câmara de Vereadores do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, 01 (um) cargo comissionado de 'CHEFIA DAS ASSESSORIAS DE GABINETE DOS VEREADORES E DE PLENÁRIO', com simbologia CC – 4 e remuneração de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais.

§1º- O cargo tratado neste artigo será diretamente ligado ao Gabinete da Presidência da Edilidade, sendo provido por indicação desta.

§2º- Competirá ao servidor ocupante do cargo de 'CHEFIA DAS ASSESSORIAS DE GABINETE DOS VEREADORES E DE PLENÁRIO' o desenvolvimento das funções elencadas no Anexo II da Lei Municipal n.1180/2015.

**Art. 2º** - O 'Quadro de Função dos Servidores', constante no Anexo II da Lei Municipal n. 1180/2015, passará a vigorar acrescido do Item XVI, com a seguinte redação:

"XV- À Chefia das Assessorias de Gabinete dos Vereadores e de Plenário, compete:

acompanhar a execução das atividades das Assessorias de Gabinete dos Vereadores e de Plenário, cuidando da articulação entre estas e a Mesa Diretora da Casa Legislativa;

acompanhar a execução das atividades das Assessorias de Gabinete dos Vereadores e de Plenário, cuidando da articulação entre estas e a Secretaria Executiva e Assessoria Jurídica e de Plenário;

controlar o material de expediente e consumo fornecido aos Gabinetes dos Vereadores, mediante contato pessoal com as respectivas Assessorias;

controlar o material de expediente e consumo fornecido às Assessorias de Plenário;

acompanhar a execução das atividades das Assessorias de Gabinete dos Vereadores e de Plenário, informando a Presidência da Casa Legislativa sobre a necessidade da sua intervenção e/ou atuação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

articular com as Assessorias de Plenário as ações e trabalhos que serão desenvolvidos nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes; chefiar e coordenar durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes a atuação dos Assessores de Plenário”.

**Art. 3º** - A Tabela de Cargos Comissionados – CC contida no Anexo I da Lei Municipal n.1180/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:  
Cargos Comissionados – CC

Quantidade	Cargo	Simbologia	Remuneração em reais
01	Assessor Jurídico Geral e Parlamentar	CC-1	5.000,00
01	Coordenador do Órgão do Sistema de Controle Interno	CC-2	4.100,00
01	Chefe de Departamento de Contabilidade	CC-3	3.900,00
01	Chefe das Assessorias de Gabinete dos Vereadores e de Plenário	CC-4	3.800,00
11	Assessor de Gabinete do Vereador	CC-5	3.300,00
01	Assessor da Presidência	CC-6	2.700,00
01	Chefe de Departamento de Serviços Gerais, Vigilância e Almoxarifado	CC-7	2.400,00
04	Assessor de Plenário	CC-8	1.900,00
01	Assessor da Comissão Permanente de Justiça e Redação	CC-9	900,00
01	Assessor da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento	CC-9	900,00
01	Assessor das Comissões Permanentes de Saúde e Educação e Obras e Serviços Públicos	CC-9	900,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
01310052.001 – Manutenção das Ações Legislativas -31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

  
**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
**PREFEITO**

### **DECLARAÇÃO**

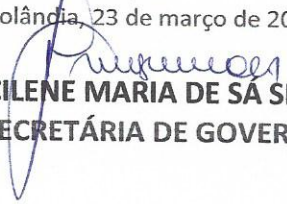
O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Petrolândia, 23 de março de 2016.

  
**Lourival Antonio Simões Neto**  
**Prefeito**

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura nesta data nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 23 de março de 2016.

  
**JUCILENE MARIA DE SÁ SIMÕES**  
**SECRETÁRIA DE GOVERNO**